



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Ordinária ³ 48 /98

AUTORIZA O EXECUTIVO A DECLARAR ENTIDADES FILANTRÓPICAS EM UTILIDADES PÚBLICAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a declarar de "Utilidade Pública" as entidades interessadas.

Parágrafo Único - As entidades interessadas na declaração de Utilidades Públicas" deverão apresentar obrigatoriamente para instituir o respectivo Projeto, a seguinte documentação.

- I - cópia do estatuto devidamente registrado.
- II - certidão do registro do referido estatuto.
- III - cópia autenticada da ata da última reunião ordinária da Diretoria.
- IV - cópia autenticada da Ata de Fundação.
- V - declaração de gratuidade dos cargos de sua diretoria.
- VI - relatório das atividades sociais.
- VII - cópia do último balanço demonstrativo da receita e despesas referente ao exercício anterior.
- VIII - outros documentos, facultativamente, que a critério da interessada, possam melhor esclarecer o cumprimento das finalidades sociais.

^{3º}
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1.998.

Laerte Zanin

Vereador - PDT